



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.490, DE 2021 **(Do Sr. Dr. Gonçalo)**

Dispõem como prioridade no Plano Nacional de Vacinação, os Professores, as forças Policiais, bombeiros, bem como a inclusão dos membros eclesiásticos e pastores evangélicos no processo de imunização contra a Covid-19 nos municípios brasileiros e das outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1373/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N°....., DE 2021.

(Do Sr. Dr. Gonçalo)

Dispõem como prioridade no Plano Nacional de Vacinação, os Professores, as forças Policiais, bombeiros, bem como a inclusão dos membros eclesiásticos e pastores evangélicos no processo de imunização contra a Covid-19 nos municípios brasileiros e das outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Ficará instituído pela presente lei que durante o processo de imunização contra a COVID-19, deveram os Estados, Municípios e o Distrito Federal, dar prioridade a vacinação aos profissionais da educação, as forças policiais e bombeiros, bem como a inclusão dos membros eclesiásticos e pastores evangélicos.

§1º A inclusão das forças policiais e bombeiros entre as prioridades para a vacinação contra a Covid-19, se dá pelas medidas sanitárias para controle da pandemia, incluem, muitas vezes, a realização de procedimentos pré-hospitalares de urgência realizados pelas forças policiais, somados ao transporte de enfermos entre estados e municípios, devido a alta ocupação dos leitos em algumas localidades.

§2ºAs Autoridades Eclesiásticas, os Pastores Evangélicos ficaram resguardados o direito a inclusão no processo de imunização pela sua prerrogativas de atividades essenciais em todo território nacional, durante período pandêmico da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil já atingiu quase 12.220.011 milhões de habitantes, resultando em mais de 312.000 mil mortes, em 29 de Março de 2021.

Diante da importância da vacinação, nos municípios brasileiros, que deverá efetivar seu próprio calendário de vacinação e tendo em vista que os Professores e as Forças Policiais sejam prioridade no plano nacional de vacinação uma vez que, em sua ampla maioria, também possuem doenças pré-existentes que as colocam como alvos do novo coronavírus.

Sem contar que muitos das vezes as forças policiais e os bombeiros têm árdua missão de realizar os procedimentos pré-hospitalares de urgência sendo primordiais na missão de salvar vidas, somados ao transporte de enfermos entre estados e municípios, devido à alta ocupação dos leitos em algumas localidades.

O Brasil tem 2,6 milhões de professores, aos profissionais da educação, que estão ansiosos pela volta das aulas presenciais com a sua dedicação em transmitir o saber, observamos a necessidade de incluirmos tais profissionais na linha de frente da vacinação.

A relevância da inclusão das autoridades eclesásticas (Padres) e Pastores Evangélicos no processo de imunização da COVID-19 são de suma importância, pois estão na seara de suas missões levando uma palavra de esperança aos doentes e em especial as famílias vitimadas pela pandemia, no fiel cumprimento de sua fé é de sua missão cristã, muito das vezes colocando em risco a sua integridade física para semear a boa nova.

Conforme já regulamentada a sua importância como atividade essencial, regulamentada pelo decreto nº 10.292, de 25 de Março de 2020 pelo Poder Executivo Federal.



Pela importância é gravidade exposta da maior crise de saúde pública sofrida em nosso país, em assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas e que sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, as classes justificadas nessa propositura, além dos profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, os professores em atividade estabelecidos nesse regulamento, profissionais de segurança pública incluído os bombeiros e os membros eclesiais e pastores evangélicos no processo de imunização.

Pela relevância do presente Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de Abril de 2021.

Deputado Dr. Gonçalo
Republicanos - MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Gonçalo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216004658600>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art.3º
- §1º
-
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
-
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
-
- XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
-
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
-
- XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

.....

§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do caput, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

FIM DO DOCUMENTO